

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Alegre	RISCO ALTO
Anchieta	RISCO ALTO
Apiacá	RISCO ALTO
Boa Esperança	RISCO ALTO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO ALTO
Cariacica	RISCO ALTO
Conceição da Barra	RISCO ALTO
Conceição do Castelo	RISCO ALTO
Ecoporanga	RISCO ALTO
Fundão	RISCO ALTO
Guaçuí	RISCO ALTO
Guarapari	RISCO ALTO
Irupi	RISCO ALTO
Itapemirim	RISCO ALTO
Linhares	RISCO ALTO
Marataízes	RISCO ALTO
Montanha	RISCO ALTO
Pedro Canário	RISCO ALTO
Pinheiros	RISCO ALTO
Presidente Kennedy	RISCO ALTO
Rio Bananal	RISCO ALTO
São José do Calçado	RISCO ALTO
Serra	RISCO ALTO
Vargem Alta	RISCO ALTO
Venda Nova do Imigrante	RISCO ALTO
Viana	RISCO ALTO
Vila Valério	RISCO ALTO
Vila Velha	RISCO ALTO
Afonso Cláudio	RISCO MODERADO
Água Doce do Norte	RISCO MODERADO
Alfredo Chaves	RISCO MODERADO
Alto Rio Novo	RISCO MODERADO
Aracruz	RISCO MODERADO
Atílio Vivacqua	RISCO MODERADO
Barra de São Francisco	RISCO MODERADO
Brejetuba	RISCO MODERADO
Castelo	RISCO MODERADO
Divino de São Lourenço	RISCO MODERADO
Domingos Martins	RISCO MODERADO
Dores do Rio Preto	RISCO MODERADO
Ibatiba	RISCO MODERADO
Ibiraçu	RISCO MODERADO
Ibitirama	RISCO MODERADO
Iúna	RISCO MODERADO
Jerônimo Monteiro	RISCO MODERADO
Laranja da Terra	RISCO MODERADO
Mantenópolis	RISCO MODERADO
Marechal Floriano	RISCO MODERADO
Marilândia	RISCO MODERADO
Mimoso do Sul	RISCO MODERADO
Muniz Freire	RISCO MODERADO
Nova Venécia	RISCO MODERADO
Pancas	RISCO MODERADO
Rio Novo do Sul	RISCO MODERADO
Santa Leopoldina	RISCO MODERADO
Santa Teresa	RISCO MODERADO
São Gabriel da Palha	RISCO MODERADO
São Mateus	RISCO MODERADO
Sooretama	RISCO MODERADO
Vitória	RISCO MODERADO

Água Branca	RISCO BAIXO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Bom Jesus do Norte	RISCO BAIXO
Colatina	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
Jaguaré	RISCO BAIXO
João Neiva	RISCO BAIXO
Mucurici	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
Piúma	RISCO BAIXO
Ponto Belo	RISCO BAIXO
Santa Maria de Jetibá	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
São Roque do Canaã	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO

Protocolo 670427

PORTARIA Nº 100-R, DE 15 DE MAIO DE 2021.

Altera a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 4º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
(...)"

	(...)
Alto	XVI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
	(...)
Resposta:	XVI.3 a operação do serviço regular de transporte público coletivo municipal ou metropolitano estará limitada ao horário de 5:00 às 00:00.
Alerta	(...)

" (NR)

Art. 2º Fica revogado o item XVI.4 - Transporte Público Coletivo - do nível de risco alto do Anexo I da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2021.

Vitória, 15 de maio de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 670428